

PAUTA DE REINVIDICAÇÕES 2023
DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES PREVISTAS NAS
CONVENÇÕES COLETIVAS DE 2022 DA FIESP E DA FECOMÉRCIO E DE
NORMAS ANTERIORES DECORRENTES DE DISSÍDIOS COLETIVOS**

<Integra das Convenções Coletivas de Trabalho de 2022 da FIESP e da
Fecomércio – ver Anexos ao final deste documento>

MODIFICAÇÕES PRETENDIDAS

(Justificativa: as Cláusulas econômicas devem sofrer reajuste, atualização em conformidade com o princípio rebus sic stantibus, combinada com a Lei nº 10.192/2001 (artigos, 9, 10, 11, 12 e 13), para recompor o poder aquisitivo dos trabalhadores frente ao índice inflacionário)

Cláusulas Econômicas

1 - Reajuste salarial

Reajuste salarial correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices: IPC da Fipe, IPCA do IBGE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2022 a 30/04/2023, a ser aplicado sobre o salário de abril/2023 compensados os aumentos concedidos após a data-base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de cláusula e aqueles que tiverem natureza de aumento real. (ref.: alteração de cláusula preeexistente)

2 - Aumento real e produtividade

Aumento real, a título de produtividade, de 5% (cinco por cento), aplicacões cumulativamente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira.

(cláusula nova)

3 - Jornada de Trabalho

A Jornada de Trabalho dos Engenheiros não poderá exceder 40 horas semanais.
(cláusula nova)

4 - Salário normativo

Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por esta Norma, as empresas assegurarão, a partir de 1º de maio de 2022, os seguintes salários normativos:

- a) aos engenheiros admitidos para cumprir jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo será de R\$ 7.272,00 (sete mil e setecentos e dois reais), mensais, que deverá ser reajustado conforme previsto na cláusula 1ª acima, por ocasião da data-base de 1º de maio de 2023, em cumprimento ao previsto no acordo prolatado pelo STF na ADPF 17/MA.;
- b) os engenheiros admitidos para cumprir jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, equivalentes a 36 (trinta e seis) horas semanais, limitadas, porém a 8 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais, terão seus salários, além do já previsto na letra "a" supra, calculados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) apenas no número de horas praticadas entre as referidas jornadas de 6 e 8 horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66.

Parágrafo Único – Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teor limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.
(ref.: alteração de cláusula preeexistente)

5 - Data de pagamento/Adiantamento quinzenal

Os salários deverão ser pagos no dia primeiro do mês subsequente, com adiantamento quinzenal efetuado no dia 15 de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do salário nominal já corrigido.
(ref.: cláusula nova)

6 - Gratificação de férias
 Todo engenheiro terá direito, quando do início do gozo das férias, a um abono no valor da remuneração total da época
 (cláusula nova)

7 - Adicional por tempo de serviço
 Todo engenheiro terá direito a um adicional por tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) de seu salário bruto, que se incorporará à sua remuneração, a partir do momento em que complete cada ano de serviço, desde sua admissão.
 (cláusula nova)

8 - Horas extras e descanso semanal remunerado

- Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal;
 - O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de Lei.
- (ref.: alteração de cláusula preeexistente)

9 - Salário-substituição
 Garantia ao engenheiro substituto de salário igual a do engenheiro substituído, inclusive gratificação de função.
 (cláusula nova)

10 - Diárias e ajuda de custo
 Pagamento de diárias de viagens para todos os engenheiros que sejam obrigados a se deslocar para prestação de serviços fora de sua unidade de trabalho, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, além das despesas com transporte para viagem, hospedagem e alimentação.
 (cláusula nova)

11- Vale-Refeição
 Cada engenheiro terá direito a vale-refeição, a partir de 1º de maio de 2023, correspondente a 22 cotas de R\$ 43,90, reajustado mensalmente pela variação do valor da cesta básica de alimentos emitido pelo DIEESE.
 (cláusula nova)

12 - Plantão à distância ou sobreaviso
 O plantão à distância ou sobreaviso, através da utilização de celular ou qualquer instrumento telemático ou informatico será remunerado à proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, quando ocorrer de segunda a sexta-feira.
 A remuneração do plantão à distância ou sobreaviso será de 100% (cem por cento) da hora normal para plantão nos sábados, domingos e feriados.
 (ref.: alteração de cláusula preeexistente)

13 - Valor do quilômetro rodado
 Quando for usado o veículo de propriedade do engenheiro para o exercício da atividade profissional, será remunerado o valor do quilômetro rodado à razão de 1,3 (um terço) do preço médio local da gasolina comum.
 (cláusula nova)

14 - Compensação de feriado

Nas empresas que tenham regime de trabalho de cinco dias por semana, em virtude de compensação de horário, serão considerados como naturalmente compensados as horas e feriados, caso os mesmos recatam em sábados ou qualquer um dos dias de expediente da semana.
 (cláusula nova)

15 - Garantia pelas férias

- As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo ao salário e do DSR. Os períodos de férias que abrangiam estes dias, além de 25 de dezembro e 1º de janeiro, serão prorrogados em dois ou quatro dias, conforme o caso;
- As férias deverão ser pagas até dois dias úteis antes do início da sua concessão, sob pena de pagamento de multa de 1:30 (um trinta avos) do salário, por dia de atraso, em favor do empregado;
- As férias proporcionais serão devidas, mesmo em caso de pedido de demissão, antes do empregado completar um ano de serviço;
- O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos a esses dias superpostos.
 (cláusula nova)

16 - Proteção da Relação Empresarial

Na vigência da presente convenção, os engenheiros que vierem a ser denitidos sem justa causa, além das verbas indenizatórias previstas em lei e

normas coletivas, terão direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário por ano de trabalho na empresa.

Parágrafo Único - As empresas comprometem-se a manter a estabilidade do nível de emprego em 98% (noventa e oito por cento), possibilitando a dispensa imotivada de 2% (dois por cento), de seu efetivo de engenheiros por semestre aferido a cada início de período.

(cláusula nova)

17 - Profissional Estrangeiro
Todo engenheiro contratado para exercício de funções que dependam de conhecimento de engenharia, na forma da legislação em vigor, Lei 5.194/66 - Art. 85 - deverá ter um engenheiro brasileiro com registro no CREA assessorando-o, recebendo os mesmos salários e vantagens. Os nomes dos profissionais estrangeiros e brasileiros nestas condições devem ser informados ao SEEESP.
Parágrafo 1º - Os cargos de chefia e gerência que exigiam conhecimentos específicos de engenharia devem ser preenchidos por engenheiros brasileiros com registro no CREA;
Parágrafo 2º - As empresas que contratarem equipe de profissionais estrangeiros para implantar projetos no Brasil devem admitir como membros o mesmo número de engenheiros brasileiros com registro no CREA, recebendo salários e vantagens iguais aos dos estrangeiros.

(cláusula nova)

Cláusulas Sociais

18 - Garantias de emprego e salário
Pré-aposentadoria - todos os engenheiros que estejam com menos de 3 (três) anos para se aposentar gozará de estabilidade empregatícia.
Engenheiro acidentado - por acidente de trabalho, inclusive de percurso de, no mínimo, um ano, conforme o artigo 118 da Lei 8.123/91.
Parágrafo 1º - Na hipótese do acidente resultar incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, será garantida sua manutenção na empresa em outra função compatível com seu estádio físico após o acidente, sem prejuízo da remuneração que percebiam.
a) em caso de dúvida quanto à aptidão para retornar à sua função original com o mesmo rendimento, será feita perícia, aceita pelas partes como definitiva e irrevertível.

a_1) O perito será designado em comum acordo pelas partes, empregador e engenheiro, devendo sua nomeação ser homologada pelo Sindicato.

b) estão abrangidos por esta garantia, e nas mesmas condições acima, os engenheiros já acidentados no trabalho, com contrato em vigor neste dia;

c) demonstrando o engenheiro que é portador de doença profissional, como tal definida em lei, passará a gozar das garantias previstas nesta cláusula;

d) durante a vigência desta Convênio, ao engenheiro afastado do serviço por acidente de trabalho ou percurso, ainda que em caráter temporário, quando do seu retorno, será garantido o emprego.

e) os engenheiros beneficiados com a garantia dessas cláusulas não poderão durante a vigência da presente Convênio, ser despedidos a não ser em razão de justa causa ou por mutuo acordo, com a assistência obrigatória do Sindicato;

f) Se o acidente resultar incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, ao engenheiro será garantida sua manutenção na empresa em qualquer outra função compatível com seu estádio físico após o acidente, sem prejuízo da remuneração que percebiam;

... Gestante - desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

Engenheiro afastado por motivo de doença - garantia por prazo igual ao do afastamento, até 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica.

Delegado sindical - garantia de emprego desde a candidatura até um ano após o término do mandato, inclusive para o suplente.

(cláusula nova)

19 - Plano médico

As empresas que ainda não oferecem este benefício comprometem-se a aderir a plano de cobertura médico-hospitalar intermediado pelo SEEESP.

Parágrafo 1º - Caso não seja possível a adesão a este plano, o direito a assistência médica-hospitalar fica garantido para todos os empregados engenheiros, através de convênio com empresas do ramo.

Parágrafo 2º - Em ambos os casos a implantação do plano deverá se dar dentro de 60 (sessenta) dias da data do início de vigência desta Norma Coletiva.

Parágrafo 3º - Caso a empresa possua Plano Médico próprio, compromete-se a possibilitar a inclusão, como agregado, de parentais de 60 anos e de mãe, maior de 55 anos, bem como de sogro e sogra, nas mesmas condições dos Pais e mães.

(cláusula nova)

20 - Complementação do auxílio previdenciário.
 As empresas complementarão o salário de seus engenheiros que se vinculam à Previdência Social, em razão de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, enquanto perdurar o afastamento. A complementação corresponderá à diferença entre o valor do benefício previdenciário e o seu salário líquido.
 (cláusula nova)

21 - Fundo de Auxílio-desemprego e Complementação de Aposentadoria Parágrafo Único - Complementação de Aposentadoria e auxílio-desemprego para seus empregados engenheiros, através de convênio com empresas do ramo.
 As empresas comprometerão a estudar formas de implantar plano que garanta o direito à complementação de aposentadoria e auxílio-desemprego para seus empregados engenheiros, mesmo quando solictada pelo funcionário;
 Parágrafo Único - A implantação do plano deverá se dar dentro de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência desta Norma Coletiva.
 (cláusula nova)

22 - Transferência
 a) As empresas concederão um abono no valor de 3 (três) salários nominais do engenheiro, à época, nos casos de transferência de seu local de trabalho para outro Município, mesmo quando solictada pelo funcionário;
 b) Assegurá-se ao empregado transferido, na forma do art 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.
 (cláusula nova)

23 - Registro em carteira
 Os cargos ou funções das empresas que exijam conhecimento de engenharia, na forma da Lei em vigor, deverão ser preenchidos por engenheiros e estes registrados em carteira como tal.

a) Para o cargo ou função que exija para sua ocupação nível superior, enquanto preenchido por engenheiro, este será considerado como tal e estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.
 b) O engenheiro que optar pelo pagamento da Contribuição Sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do artigo 585 da CLT, estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.
 (ref.: alteração de cláusula preexistente)

24 - Redimensionamento de Pessoal
 Sempre que da implementação pelas empresas de programas de redimensionamento de pessoal venha a resultar a iminência de dispensa de

engenheiros, as empresas se comprometerem a reunir-se com o SEEESP para estudar formas que garantam seus empregos.
 (cláusula nova)

25 - Bolsa de Empregos
 Cada empresa se compromete a comunicar ao SEEESP as vagas em seus quadros a serem preenchidas por engenheiros.
 Parágrafo Único - As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.
 (ref.: alteração de cláusula preexistente)

26 - Informações sobre Mão-de-Obra
 As empresas comprometerão-se a enviar ao SEEESP informações sobre:
 a) o plano de cargos e salários, com a descrição dos cargos e pré-requisitos para seu preenchimento, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção e sempre que solicitado;
 b) relatório mensal de engenheiros admitidos e demitidos;
 c) obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria
 (cláusula nova)

27 - Ultraatividade
 As partes concordam que as cláusulas desta Convenção Coletiva incorporam o Contrato Individual de Trabalho de todos os engenheiros, somente podendo ser modificadas ou suprimidas através de nova Convenção Coletiva.
 (cláusula nova)

28 - Estabilidade provisória
 Os engenheiros terão estabilidade provisória na pendência da negociação coletiva, até 30 (trinta) dias após assinatura da Convenção Coletiva, ou inexistindo acordo, até 120 dias após o julgamento do dissídio coletivo (cláusula nova - Justificativa: Precedente n. 36 TRT/SP; Precedente n. 82 TST)

29 - Manutenção das conquistas
 As conquistas de direito oriundas de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos anteriores ao presente serão incorporadas aos contratos individuais de trabalho de todos os engenheiros, não podendo ser revogadas.
 (cláusula nova)

30 - Garantias gerais
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta convenção.

(cláusula nova)

31 - Contratos de experiência
Os contratos de experiência não ultrapassarão 60 (sessenta) dias.

(cláusula nova)

32 - Abono por aposentadoria

Ressalvadas as normas mais favoráveis já existentes aos empregados que vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos dois salários nominais equivalentes ao seu último salário.

(cláusula nova)

33 - Indenização por morte ou invalidez

a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a cinco salários da época:

b) Esta indenização será paga em dobro em caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho. Na hipótese de morte, o pagamento dessa indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei Nº 6.838/80 no Dec. Lei Nº 85.851/81 e na OS Nº INPS/SB 053/40 de 16/11/81, ou na legislação equivalente;

c) Esta indenização será paga em dobro nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções;

d) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou plano de benefícios complementares, ou assemelhados à Previdência Social, por elas integralmente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. Nc caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

(cláusula nova)

34 - Transporte

O tempo despendido pelo empregado em condução própria, ou fornecida pelo empregador até local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte

regular público e para seu retorno, é computável em sua jornada de trabalho.

(cláusula nova)

35 - Habeas-data

a) Os empregados terão acesso ao conjunto de dados e informações de sua ficha de registro de empregado, assim como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitado pelo interessado;

b) Na área médica, estarão disponíveis ao empregado as informações de

seu pronto-árvorio médico, ficha médica ou similar.

(cláusula nova)

36 - Atraso de salários

A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada.

(cláusula nova)

37 - Adicional noturno

Remuneração das horas noturnas prestadas com sobre taxa de 50% (cinquenta por cento).

(cláusula nova)

38 - Documentação pessoal

Para a obtenção de documentos legais, o engenheiro poderá afastar-se da empresa sem prejuízo de salários, em dia previamente acordado pelas partes.

(cláusula nova)

39 - Cesta básica

Concessão mensal de cesta básica financiada exclusivamente pelas empresas.

(cláusula nova)

40 - Abono de faltas para levar filho ao médico

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade, caso em que, as faltas serão consideradas justificadas perante o empregador e remuneradas a razão de 1/3 da hora normal

(Precedente Normativo nº 37 do TRT – 2º Região com alteração) (cláusula nova)

41 - Direitos da mulher

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

42 - Férias “Cancelamento ou adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

(cláusula nova)

43 - Transporte de accidentados, doentes e parturientes

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho, em consequência deste, ou período a disposição da empresa.

(cláusula nova)

44 - Retenção da CTPS – indenização

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

(cláusula nova)

45 - Proibição de estorno de comissões

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda. (cláusula nova)

46 - Terceirização da mão de obra - responsabilidade solidária.
O tomador da mão de obra terceirizada, ainda que em atividade meio, é responsável solidário pelos créditos trabalhistas do trabalhador assim alocado, correspondente ao tempo que durar a terceirização.
(cláusula nova)

47 - Terceirização da mão de obra. Enquadramento sindical.
O trabalhador terceirizado terá os mesmos direitos trabalhistas previstos aos da categoria econômica tornadora da mão de obra, sem nenhuma distinção, respeitadas sempre as condições mais favoráveis.
(cláusula nova)

48 - Tercelização

A empresa não terceirizará serviços de engenharia que são sua atividade fim.
(cláusula nova - Justificativa: Súmula 331 TST)

49 - Abono de faltas – funeral – Sogro (a)
Os empregadores concederão dois dias de licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de sogro ou sogra.
(cláusula nova)

50 - Adaptação a novas tecnologias

Os empregadores que introduzirem novas tecnologias de trabalho ou de produção adotarão programas de treinamento e desenvolvimento técnico-profissional dos empregados, bem como de sua readaptação, se for o caso, para aproveitamento em outras funções, compatíveis com as anteriores. (cláusula nova)

51 - Caixa de medicamentos para primeiros socorros

Os empregadores manterão, em local próximo ao da prestação de serviços e facilmente acessível, aos empregados, caixa de medicamentos para primeiros socorros.
(cláusula nova)

52 - Contrato de trabalho escrito – entrega da cópia ao empregado
Os empregadores entregará aos empregados cópias do contrato de trabalho, bem como eventuais alterações, preenchidas, datadas e assinadas, no prazo legal estabelecido para anotação na CTPS.
(cláusula nova)

- b) que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação de seu corpo técnico;
- c) que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do setor de trabalho como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas;
- e) possibilitar a adequação de seus engenheiros ao novo perfil profissional requisitado pelas necessidades na estrutura de empresa, oferecendo cursos que enfatizem as preocupações estratégicas, trabalho em equipe e desenvolvimento organizacional, através de convênios, com apoio de outras entidades acadêmicas ou profissionais;
- f) que a empresa implante um conselho executivo de atualização e aperfeiçoamento profissional, indicado por eleição direta, com a participação do SEEESP no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência da Norma Coletiva.
- g) as empresas autorizam o SEEESP a realizar pesquisa sobre as preferências de reciclagem tecnológica junto aos seus empregados engenheiros.
- h) as empresas, quando solicitadas, permitirão ao SEEESP o acesso a informações e aos seus empregados engenheiros para o estudo do conteúdo do corpo técnico, visando conhecer a demanda por reciclagem tecnológica. (ref.: alteração de cláusula preeexistente)

58 - Estímulo profissional

Os empregados portadores de títulos de conclusão de cursos profissionalizantes relacionados com a função contratual terão acrescido aos seus salários percentuais comparáveis com as qualificações adquiridas, observados os critérios a serem estabelecidos em comum acordo entre os Sindicatos Patronais e as Entidades.

(cláusula nova)

57 - Aperfeiçoamento Profissional Contínuo

Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico.

- a) que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional engenheiro entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, seminários, congressos técnicos de interesse do setor etc. (Aplicação da Convênio nº 140 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 1974);

- b) As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Engenheiros cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica dos Engenheiros de Segurança do Trabalho pertencentes ao SEEESMT por desempenho de cargo/função de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA em consonância com a Resolução 355/91 do CONFEA.
- c) Nas obras de Construção Civil deverá ser elaborado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado e registrado no CREA-SP, com recolhimento da respectiva A.R.T., o Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (P.C.M.A.T.) conforme NR-18 da Portaria 3214 de 08/06/78.
- d) Seja garantida aos Engenheiros de Segurança uma Remuneração Adicional devido à sua exposição aos riscos de insalubridade, periculosidade, e penosidade, conforme ART 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.
- e) A área de Engenharia de Segurança do Trabalho, por desenvolver atividades essencialmente de ordem técnica, desde o projeto até o funcionamento da empresa, deverá ser situada no organograma da empresa em área preferencialmente técnica e não nas áreas de Recursos Humanos, cuja atuação principal é voltada para questões administrativas de R. H.
- (ref.: alteração de cláusula de preexistente)

60 - Plano de carreira

Implantação de planos de carreira nas empresas, contemplando o desenvolvimento tecnológico profissional, sempre com a participação do Sindicato.

(cláusula nova)

61 - Anotações de Responsabilidade Técnica

De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pela resolução do Confea nº 1025, as empresas deverão emitir e recolher Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), em nome de cada um dos engenheiros que estiverem exercendo suas atividades em um determinado trabalho, devendo cada profissional assinar à respectiva ART. Obrigatoriamente, cada ART deve corresponder a um determinado contrato, descrevendo as obras ou serviços realizados e detalhando o desempenho de cargo ou função técnica, valendo, neste caso, para cada nomeação, designação, contrato de trabalho ou alteração de cargo ou função.

Quando for o caso, deverão ser destacados em cada ART:

- Inclusão ou substituição de preposto entendendo-se como preposto, o profissional anotado na ART como subordinado funcionalmente a outro profissional anotado como responsável técnico pela atividade discriminada;

Clausulas de interesse sindical

62 - Delegado sindical

Cada unidade de cada empresa deverá ter pelo menos um Delegado Sindical e seu respectivo Suplente escolhidos democraticamente através de eleição regulamentada por ato do Sindicato dos Engenheiros.

(cláusula nova)

63 - Liberação de ponto de dirigentes e representantes sindicais

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes e representantes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

(cláusula nova)

64 - Hora sindical

Será concedida uma hora por mês durante o expediente a título de discussão e informação sindical, em local adequado na empresa, mediante comunicação prévia do Sindicato.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

65 - Rescisões contratuais

As empresas deverão proceder ao pagamento das rescisões contratuais nos prazos do § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de, além da multa do § 8º, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor principal devido.

(cláusula nova)

66 - Homologação de rescisões contratuais

As homologações de rescisão contratual dos engenheiros deverão ser realizadas no SEESP.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

Cláusulas Gerais

67 - Divulgação

As empresas propiciarão, em local de circulação, porta-jornais e/ou mural para a distribuição e fixação de jornais, revistas e impressos do Sindicato.
(cláusula nova)

68 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

- Eleição: as empresas deverão comunicar ao Sindicato a realização de eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao evento.
- Garantia de Emprego: Estabilidade dos empregados e suplentes eleitos para cargos de direção e comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de suas candidaturas até um ano após o final de seus mandatos.
- Fiscalização Sindical: o Sindicato poderá fiscalizar os ambientes de trabalho, através de auditoria composta de um diretor acompanhado da equipe responsável.
(cláusula nova)

69 - Informações

As empresas, desde que formalmente solicitadas, se obrigarão a detalhar as condições econômico-financeiras em que se encontram, bem como prestar informações relevantes aos seus empregados, no que diz respeito a:
 a) condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas;
 b) alteração das situações de emprego, salário, cargos e funções, no prazo máximo de cinco dias;
 c) organograma detalhado das funções técnicas.
(cláusula nova)

70 - Relação de admitidos e demitidos

As empresas fornecerão, mensalmente, ao SEEESP a relação dos Engenheiros admitidos, demitidos ou afastados no mês.
(cláusula nova)

71 - Divulgação da Norma Coletiva

Deverão as empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da assinatura da presente Norma Coletiva, efetuar sua divulgação, na íntegra, através dos meios de comunicação internos, inclusive quadro de avisos.
(cláusula nova)

72 - Ação de cumprimento

As empresas reconhecem legitimidade "ad processum" do Sindicato signatário para propor ação de cumprimento, mesmo sobre matéria não econômica, a todos os membros da categoria, mesmo os não-associados, agindo sempre como substituto processual dos integrantes da categoria profissional.
(cláusula nova)

73 - Teletrabalho

O exercício das funções de engenheiro em regime de teletrabalho estará condicionada a um aditamento ao contrato individual de trabalho do empregado, que deverá ser produto de acordo entre as partes do contrato.
 § 1º - Na hipótese das partes estabelecerem o regime de teletrabalho, as empresas se responsabilizarão pela aquisição do material necessário à sua realização, e, caso o empregado já disponha de equipamento necessário para tanto, deverá ser resarcido pela depreciação do material utilizado, em valor a ser fixado em aditamento ao contrato de trabalho.
 § 2º - As demais despesas necessárias à realização do teletrabalho, tais como, gastos com internet, luz elétrica, manutenção dos equipamentos, dentre outras, será de responsabilidade exclusiva das empresas.
 § 3º - As empresas deverão tomar todas as medidas necessárias para que o teletrabalho seja exercido com observância às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, fornecendo ao engenheiro uma cadeira ergonômica para o exercício de suas funções, além de fornecer treinamento necessário para o exercício desta nova modalidade laborativa.

§ 4º - O equipamento telemático a ser utilizado em regime de teletrabalho deverá ser programado para operar, apenas, na jornada normal de trabalho do engenheiro, exceto, nos casos em que seja necessária a prática de horas extras que, se executadas, deverão ser remuneradas nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
 § 5º - Fica terminantemente proibido às empresas contarem o empregado, por qualquer meio, fora de sua jornada normal de trabalho, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, diante da necessidade excepcional de realização de trabalho extraordinário, observando-se, nestes casos, as disposições contidas no § 4º, do presente artigo.

§ 6º - As empresas se comprometem a fornecer, mensalmente, ao Sindicato profissional uma relação com todos os engenheiros submetidos ao regime de teletrabalho, discriminando o seu nome e n.º de matrícula na Empresa.
(Alteração de cláusula preexistente)

74 - Contribuição Profissional
 Em função da presente negociação, as empresas descontarão dos engenheiros empregados, abrangidos por este Acordo/Convenção Coletiva, associados ou não, contribuição profissional de valor correspondente a 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário já reajustado de maio/2022, sob a designação de "Negocial" e efetuará o recolhimento ao SEEESP por intermédio de guias próprias por este fornecidas, ou por outro meio indicado pela entidade.
 (ref.: alteração de cláusula preexistente)

75 - Cláusula penal

1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excutidas as cláusulas que já tenham cominação específica.
2. No caso específico de atraso no pagamento de salários, o empregador pagará ao empregado, multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado para atraso de até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) do salário do empregado por dia no período subsequente.
3. Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo.
4. Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

76 - Participação nos lucros das empresas

Demais cláusulas novas de interesse da categoria no Estado

1. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissionais e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.
2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento.

74 - Contribuição Profissional
 Em favor da entidade sindical dos trabalhadores. 3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.
 (cláusula nova)

77 - Aviso prévio especial

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista na Lei 12506/2011.
 (cláusula nova)

78 - Salário-admissão

Garantia ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
 (cláusula nova)

79 - Promoções

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na CTPS sem considerar vantagens pessoais.
 (cláusula nova)

80 - Complementação do 13º salário

As empresas complementarão o 13º salário, considerando a remuneração do empregado que se afastar por motivo de doença por mais de 15 dias e menos de cento e oitenta dias. Esta complementação será igual à diferença entre o valor devido ou pago pela Previdência Social e remuneração do empregado, como se estivesse no exercício da função.
 (cláusula nova)

81 - Auxílio-creche/Auxílio-babá

As empresas que não possuirem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.
 Parágrafo Único - Será concedido o reembolso-creche, na forma acima estipulada, aos empregados do sexo masculino que comprovarem deter a guarda do filho em caso de separação judicial, divórcio ou que sejam viúvos, ou ainda, cujas esposas não façam jus a este benefício em seu local de trabalho.
 (cláusula nova)

82 - Contratos de experiência
 Nos casos de readmissão do empregado, na função que exerceia, está proibida a celebração de um novo contrato de experiência.
 (cláusula nova)

83 - Serviços externos
 Os empregadores arcarão com as despesas decorrentes da realização de serviços externos, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado dentro da sistemática e prazo estipulado pela empresa prestar contas.
 (cláusula nova)

84 - Atestado médico
 Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais de saúde conveniados aos planos médicos e odontológicos privados.
 (cláusula nova)

85 - Falta justificada
 Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestados médicos será paga com base na jornada correspondente no dia da ausência.
 (cláusula nova)

86 - Deficiente físico
 As empresas comprometer-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos.
 (cláusula nova)

87 - Trabalho no exterior^r
 Sendo o empregado contratado para trabalhar no exterior, ou quando para lá transferido, cumprirá ao empregador garantir ao empregado assistência médica, jurídica e odontológica no local da prestação de serviço, asseguradas as garantias já estabelecidas na Lei N° 7.064/82, de 06/12/82 e no Dec. N° 89.339/84, de Janeiro/84.
 (cláusula nova)

88 - Carta-aviso
 Quando da dispensa do engenheiro por justa causa, as empresas obrigarão-se a entregar ao empregado dispensado carta-aviso com os motivos de dispensa.

Em anexo, a seguir, as CCT 2022/2023 da FIESP e da FECOMÉRCIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ n. 52.225.933/0001-34, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAFESP CNPJ n. 52.565.322/0001-16, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E FERRAMENTAS EM METAL FERROSOS - SICETEL CNPJ n. 62.335.854/0001-11, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIETEX FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE METAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE CNPJ n. 52.525.960/0001-30, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP CNPJ n. 62.545.128/0001-10, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DE SÃO PAULO - SINAEIMO CNPJ n. 62.545.460/0001-24, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO NACIONAL DE ROLHAS METÁLICAS - SINARME CNPJ n. 59.937.748/0001-86, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS/NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS CNPJ n. 62.650.246/0001-92, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE ÁREA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRACÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ n. 62.309.030/0001-11, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ n. 62.936.861/0001-06, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOR CNPJ n. 52.249.254/0001-26, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICARNES CNPJ n. 80.984.358/0001-00, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAGÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS - SINDICEL CNPJ n. 49.457.057/0001-9, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA AS CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERCON CNPJ n. 62.535.225/0001-04, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA CNPJ n. 60.524.212/0001-06, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF CNPJ n. 61.010.237/0001-48, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATÍCINIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILEITE CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX CNPJ n. 62.662.218/0001-89, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANQUARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD CNPJ n. 61.533.188/0001-28

este ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO CNPJ n. 62.655.659/0001-33 neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONFETARIA DE RIBERÃO PRETO - SINDIPÃO CNPJ n. 52.352.636/0001-20, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRUTADA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ n. 48.567.772/0001-00, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO - TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST CNPJ n. 62.558.175/0001-22, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIRECAS CNPJ n. 62.646.555/0001-20, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ n. 48.567.772/0001-00, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER, CNPJ n. 62.615.845/0001-56, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIACÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE INTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÁO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITEXTIL, CNPJ n. 62.556.253/0001-03, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.543.673/0001-45, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ n. 62.506.233/0001-18, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-25, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP, CNPJ n. 62.649.637/0001-80, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA;

E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILLO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixaram a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) dos engenheiros do Estado de São Paulo, que sejam empregados nas indústrias representados pelos sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva, comprometendo-se as partes a divulgar os termos da presente convenção nas suas respectivas categorias, com abrangência territorial em SP.

Salários, Realajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL
As empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, correspondente ao período de 01/05/2022 a 30/04/23, nos seguintes termos:

- Sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2022, o percentual de 0,30% (zero por cento) a partir de 01 de julho de 2022, e

b) Sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2022, o percentual de 2,00% (dois por cento) a partir de 01 de novembro de 2022

c) A aplicação dos reajustes pactuados nessa cláusula não terá efeito retroativo a 01 de maio de 2021.
Parágrafo Único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial prevista na cláusula "aumento salarial", ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários de categoria correspondente da empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:
a) Ac salário de admissão em funções com parâmetro será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente convenção coletiva, ac parâmetro, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Em se tratando de função ser parâmetro, a majoração salarial prevista neste convênio coletivo, será calculada da forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Em virtude do disposto nesta convenção coletiva, não há diferenças salariais a serem regulamentadas.
Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas acordadas por esta convenção coletiva quanto oferecida a contraprestação o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.
Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento de contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Ac serem majorados os salários na conformidade da cláusula "aumento salarial", destas convenções coletivas, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes da promoção, mérito, antiguidade, transição e equiparação salarial, concedidos no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, devendo as parcelas referentes a esses títulos ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula "aumento salarial".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ac serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal ou c adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores, na categoria profissional a que se refere a respectiva empresa em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

3/8

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA NAS RESÍSCUIAS CONTRATUAIS
O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais será opcional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO CTPS

Todo profissional que exerce o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei nº. 5.154/86 é tenha este título, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O ENGENHEIRO que efetivamente exerce a profissão nos termos do caput dessa cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unitária ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, na forma do art. 535 da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Compensação de Jornada****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É facultado às empresas a possibilidade de associar com o Sindicato Profissional a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas, além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas, nela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.

Outras disposições sobre Jornada**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO**

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de "celular", a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Condições de Ambientes de Trabalho****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO**

a) Encio nos casos de acidente de trânsito ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes de trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta convênio, remunerarão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua General n.º 25, na Capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" Comunicação de Acidente do Trabalho;

b) As empresas, quando forem convidadas legalmente a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMIT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o direcionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preestabeleça a legislação em vigor;

c) As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em refeção às especificamente as NRTs 7, 9, 13 e 17.

Relações Sindicais**Garantias e Diretores Sindicais****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICais**

a) DIRETÓRIO SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, desempenhando contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o entendimento pelo representante da empresa designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional 2 (duas), vezes por ano, locais e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos da jurisprudência que regula a matéria e da Constituição Federal, as empresas descontarão dos seus empregados associados a entidade laboral conveniente, a título contributivo da negociação coletiva, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sendo os descontos efetuados em 2 parcelas de seguidas forma: 3% (três por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de junho de 2022 e 2% (dois por cento) juntamente com o pagamento de salários de novembro de 2022.

Parágrafo 1º - Para os empregados não associados a entidade laboral conveniente, o desconto previsto no caput desta cláusula fica condicionado a autorização individual prévia, expressa e por escrito do empregado. O empregado poderá exercer o direito de arrependimento quanto à autorização de desconto prevista neste parágrafo, devendo sua manifestação ser entregue na secretaria do Sindicato Laboral, ou subsede, mais próxima de seu local de trabalho, pessoalmente.

Parágrafo 2º - As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no caput, serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral conveniente até o dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical (quinto dia útil do mês seguinte ao do desconto) e informando o percentual de desconto aprovado.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e obrangência do desconto é integralmente do Sindicato da categoria prioritária, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT.

Parágrafo 4º - As empresas efetuaria o desconto como simples intermediárias, não lhes cabendo hipótese individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisivo efeitos indicados e demandados em que devolver os valores descontados dos empregados, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assumem a obrigação de restituir diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a elas repassados, inclusive relativas a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca do referido objeto e eventualmente ajuizá-la, para tanto não há relação processual caso tenha interesse.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA EMPREGO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS
As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo".

Disposições Gerais**Outras Disposições**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO
As empresas se comprometem a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico, junto ao CREASP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa.

5/8

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva:

- Garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das ferias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- As empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convênio Coletivo;
- As empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- As empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário previsto na Lei 4.950-A/66, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS DA CATEGORIA PREponderante

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados engenheiros às demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas imóveis isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais obsecrida, porém, a data de início da vigência da presente convenção coletiva ou seja 01/05/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGACÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 613 da CLT.

E por estarem assim acordadas, as partes celebraram o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, mas para um único efeito.

São Paulo, 06 de julho de 2022.


TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA
Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP

SÃO PAULO - SIAMFESP

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DE METAIS FERROSOS - SICETEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TEXTIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIETEX

SINDICATO INTERSTADUAL DA INDÚSTRIA DE METAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DE SÃO PAULO - SINAEHO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER

SINDICATO NACIONAL DE ROLINHAS METÁLICAS - SINARME

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA

SINDICATO DA INDÚSTRIADA EXTRACAO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PAPEIS BO

ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOR

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNE E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICARNES

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TRELIÇAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS - SINDICEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA AS CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERCON

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDENERGIA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATÍCINIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILEX

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANQUARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE RIBEIRÃO Preto - SINDIPÃO

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPÇAS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRUTADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPED

MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAGÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXIL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SIMEIM

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRESP

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022-2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua General 25 - São Paulo - Capital - CEP 01311-9C1, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 24.615-1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 31 de março de 2023, neste ato representado por seu Presidente, Engº Murilo Colos de Campos Pinheiro, portador de CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado Dr. Jonas da Costa Matos, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador de CPF/MF nº 727.053.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, à **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIOSP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.739/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SRL 1203, com sede na Rua Dr. Júlio Barreto, nº 255 - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/03/2023, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente Dr. Ivo Dall'Acqua Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.740.708-97, assistida pelos advogados Delano Coimbra, inscrito na OAB/SP com sede na Afonso sardinha nº 95 - 11º andar - conj. nº 114 - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2022; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo - CNPJ nº 53.452.789/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422.83, com sede na Rua Barão do Triunfo nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003, Assembleia Geral realizada em 17/06/2022; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador Exportadore Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828.844, com sede na Rua Beichior Carneiro, nº 27 - Lapa A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05058-050 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2022; Sindicato do Comércio Atacadista, Importadore Exportador de Frutas do Estado de São Paulo - CNPJ nº 47.92.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.00867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2022; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016/002/2012-11, com sede na Rua Bueno, 212 - 5º andar - Conj. 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 09/11/2021; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo - CNPJ nº 96.473.952/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.0005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) - Assembleia Geral realizada em 29/07/2022; Sindicato de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo - CNPJ nº 61.766.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua da Abolição, nº 66 - conjunto 23 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-010 - Assembleia Geral realizada em 18/10/2021; Sindicato do Comércio Atacadista, Importadore Exportador

e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo -

CNPJ nº 64.094.920/0002-07, com sede na Rua Maranhão nº 518 - 4º andar - Higienópolis - São Paulo (SP) - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 28/06/2022; Sindicato do Comércio Atacadista, Importadore Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo - CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.00649/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 518 - 4º andar - Higienópolis - São Paulo (SP) - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 28/06/2022; Sindicato do Comércio Atacadista, Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rio Barbosa, nº 95 - 5º andar - conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 14/07/2022; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armários do Estado de São Paulo - CNPJ 62.202.7579/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Rua Angelica, nº 688 - 13º andar - Conj. 1301/1306 Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 29/03/2022; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro, Piano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-1360, livro 23, página 25, no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 - sala 3 - Mooca - São Paulo (SP) - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 30/03/2022; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.650.033/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº 2, nº 25 (SDU7600), com sede na Praça da República nº 180 - conjunto 64 - República - São Paulo (SP) - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 30/11/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 86/77-1344, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 - 13º andar - conjunto 1313, República - São Paulo (SP) - CEP 01041-001 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vídeos da Grande São Paulo - CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24400.0016667/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 - 15º andar - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01014-910 - Assembleia Geral realizada em 15/10/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.560.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 - conjunto 111D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 26/07/2022; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.703.348/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 26/07/2022; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo - CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.837/53, com sede na Av. Paulista, 1499 - Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 - Assembleia Geral realizada em 23/08/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - CNPJ 62.235.564/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 23/06/2021; Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil - CNPJ nº 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical nº 002.127.90262-3, com sede na Av. Brig. Faria Lima, 2128 - 12º andar - Conj. 1202 - São Paulo (SP) - CEP 01451-000 - Assembleia Geral realizada 25/03/2022; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical nº 00212702435-9, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 - Vila Clementino - São Paulo (SP) - CEP 04026-002 - Assembleia Geral realizada em

SEESB - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO SP - Federativo do Comércio de Bens, Serviços e Transportes da Federação dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Rua General 25 - CEP 01311-901 - SP
Tel.: (11) 3152-0065 - Fax: (11) 3452-2565
Tel.: 3254-7002 - Fax: 3254-1672

SEESB - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO SP - Federativo do Comércio de Bens, Serviços e Transportes da Federação dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Rua General 25 - CEP 01311-901 - SP
Tel.: (11) 3152-0065 - Fax: (11) 3452-2565
Tel.: 3254-7002 - Fax: 3254-1672

FECOMÉRCIO SP - Federativo do Comércio de Bens, Serviços e Transportes da Federação dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Rua General 25 - CEP 01311-901 - SP
Tel.: (11) 3152-0065 - Fax: (11) 3452-2565

Tuna 2 - Praça Sete, 285 - CEP: 01311-022 - Tel.: 3254-7002 - Fax: 3254-1672



SESESP
SINDICATO DOS
ENGENHEIROS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

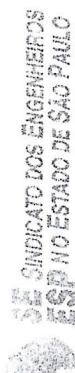
22/03/2022: Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical nº 46219.032054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 - 6º Andar - Conj. 60/61 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 29/12/2020; Sindicato das Empresas de Garagens e Estracionamentos do Estado de São Paulo - CNPJ nº 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical nº 24440.049182/189, com sede na Rua Casa do Ator, 117, 17º andar, Cj 172 - São Paulo (SP) - CEP 04546-004 - Assembleia geral realizada em 10/08/2022; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região - CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/193-19, com sede na Rua General Osório nº 883 - 7º andar - Campinas (SP) - CEP 13010-111 - Assembleia Geral realizada 16/07/2021; Sindicato das Empresas Lecadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraços, Pátios e Construção Civil do Estado de São Paulo - CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 - Vila Anáстacia - São Paulo (SP) - CEP 05.093-050 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2021; Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo - CNPJ nº 62.661.268/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls. 62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 - 3º andar - República - São Paulo (SP) - CEP 010-8-100 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2021; Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 613 - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01317-000 - Assembleia Geral realizada em 18/05/2022; Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto - CNPJ nº 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical nº 13.963 de 1942, com sede na Rua José Leal, nº 1340 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto (SP) - CEP 14025-260 - Assembleia Geral realizada 10/12/2021; Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista e Região - CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Aranha, nº 22 - Vila Paraíso - Americana - (SP) - CEP 13465-710 - Assembleia Geral realizada em 02/08/2022; Sindicato do Comércio Varejista de Aracatuba - CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/795, com sede na Rua Tupinambás nº 310 - Aracatuba - (SP) - CEP 16025-065 - Assembleia Geral realizada em 05/08/2022; Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 23.7586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 - Araraquara - (SP) - CEP 14801-060 - Assembleia Geral realizada em 23/09/2021; Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista - CNPJ nº 58.231.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47.454.600004/7/2010-50, com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 - Santos - (SP) - CEP 11060-001 - Assembleia Geral realizada em 03/08/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro - CNPJ nº 60.233.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040-246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 - Bebedouro - (SP) - CEP 14700-039 - Assembleia Geral realizada em 30/05/2022; Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista - CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel Jólio Leme, nº 304 - 2º andar - sala 25. 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) - CEP 12990-161 - Assembleia Geral realizada em 31/08/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga - CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) - CEP 18200-009 - Assembleia Geral realizada em 22/10/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva - CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 00.002.127.86093-9, com sede na Rua Epitácio Piedade, nº 151 - Itapeva - (SP) - CEP 18400-817 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Itapira - CNPJ 568383.571/0001-32 e Registro Sindical 938.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira - (SP) - CEP 13970-130 - Assembleia Geral realizada 26/08/2021.

SESESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Rua Gonçalves, 25 - CEP 013.690-100 - São Paulo
Tel.: (11) 3243-2366 - Fax: (11) 3242-2366

FECOMÉRCIO SP - Federação do Comércio de São Paulo
Turismo e Serviços - CEP 01360-907 - São Paulo
Rua Dr. Prado Barreto, 265 - CEP 01313-020 - São Paulo
Tel.: 3244-1700 - Fax: 3254-1674

FECONEX - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Rua General Glicério, 25 - CEP 01360-907 - São Paulo
Tunel do Estado de São Paulo - CEP 01313-020 - São Paulo
Tel.: 3244-1700 - Fax: (11) 3242-2366

FECONEX SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Prado Barreto, 265 - CEP 01313-020 - São Paulo
Tel.: 3244-1700 - Fax: 3254-1677



FECOMÉRCIOSP

**SIE SINDICATO DOS ENGENHEIROS
ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2022; Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região - (CNPJ nº 58.987.413/001-91 e Registro Sindical nº 24.000.005679/1991-20 com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca 93 - Centro - São Roque (SP) - CEP 18.130-070. Assembleia Geral realizada em 12/08/2022; Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho - (CNPJ nº 50.146.015/001-00 e Registro Sindical Processo nº 24.440/04352/189, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1855 – Sertãozinho (SP) – CEP 14.160-710 – Assembleia Geral realizada em 20/07/2022 celebraram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados que efetivamente exercam a função de "ENGENHEIROS", afixangidos por esta norma coletiva, já reajustados em 01/09/21, de acordo com a categoria preponderante, serão reajustados a partir de 1^º de setembro de 2022, com o percentual de 8,83% [oitavo vírgula oitenta e três por cento], observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2021 até 31 de agosto/2022".

Parágrafo primeiro – Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro, fevereiro e março de 2023, poderão ser pagas em até 3 (três) vezes, juntamente com os salários dos meses de competência de abril, maio e junho de 2023, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados a partir de setembro/2021, observado o disposto na cláusula nominada "Compensação".

Parágrafo segundo – O mês inicial para contragem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo segundo será a data de pagamento destas.

Parágrafo terceiro – Nas rescissões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convênio, quanto aquelas já processadas a partir de 1^º de setembro de 2022, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compreendendo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo quarto – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2021 E 31 DE AGOSTO/2022

Para os empregados admitidos entre 1^º de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ac salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo
Rue General 25 - CEP 01315-901 - SP
Tel.: (11) 3-13-2650 - Fax: (11) 3-42-2356

FECOMMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Phinto Barreto 255 – CEP: 01313-220 – SP
Tel.: 3254-1700 – Fax: 3254-1674

b) em se tratando de função sem paradigma o reajuste salarial será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão de acordo com a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	Multiplicar por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.21	1,0883
DE 16.09.21 A 15.10.21	1,0807
DE 16.10.21 A 15.11.21	1,0731
DE 16.11.21 A 15.12.21	1,0655
DE 16.12.21 A 15.01.22	1,0580
DE 16.01.22 A 15.02.22	1,0506
DE 16.02.22 A 15.03.22	1,0432
DE 16.03.22 A 15.04.22	1,0359
DE 16.04.22 A 15.05.22	1,0286
DE 16.05.22 A 15.06.22	1,0214
DE 16.06.22 A 15.07.22	1,0142
DE 16.07.22 A 15.08.22	1,0071
A PARTIR DE 16.08.22	1,0000

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSACÕES
Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Empregados Admitidos após a Data base" serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/21 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados ENGENHEIROS abrangidos por esta convenção ficam garantidos, a partir de 1º de setembro de 2022, os seguintes salários normativos:

a) para os empregados admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de 1º de maio de 2022 será de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais) mensais, equivalente a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) por hora.

b) para os empregados admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6^ª e 8^ª horas diárias, respeitado o adicional previsto para horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "Benefícios das Categorias Preponderantes" desta convenção.

SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo
Rua General 25 - CEP 01315-901 - SP
Tel.: (11) 3-13-2650 - Fax: (11) 3-42-2356

FECOMMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Phinto Barreto 255 – CEP: 01313-220 – SP
Tel.: 3254-1700 – Fax: 3254-1674

CLÁUSULA QUINTA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Todo profissional que exerce o cargo ou a função de ENGENHEIRO na forma da Lei nº 5.194/65 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único – O empregado ENGENHEIRO que efetivamente exerça a profissão, nos termos do caput desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, na forma do art. 585 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigarão a fornecer, mediante solicitação, inclusiva para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, Atestado de Experiência Adquirida, constando a participação dos empregados ENGENHEIROS em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANTÃO À DISTÂNCIA – SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta convenção:

- a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possam expedir aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta convenção;
- c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados ENGENHEIROS entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trânsito ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, para sua sede na Rua General nº 25, São Paulo - CEP 01316-901, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da *CAT* (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro – As empresas, quando forem obrigadas legalmente a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encarregar, por escrito ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceituá a legislação em vigor.

Parágrafo segundo – As empresas deverão adotar medidas de proteção prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NRs 7, 9, 13 e 17.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIAS SINDICAIS

A) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresas colocarão à disposição do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, 2 (duas) vezes por ano, local e metos para esse fim.

B) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados as empresas colocarão à disposição do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, 2 (duas) vezes por ano, local e metos para esse fim.

Parágrafo único – Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA ONZE – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de *seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/torremaizés*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único – Fica ainda permitido, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*.



CLÁUSULA DOZE – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente convocação, filiados ou não ao sindicato, obedecida o disposto nos artigos 545 e 611-B alínea XVII ambos da CLT, a favor do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, uma contribuição assistencial relativa ao exercício de 2022 correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário do mês de competência de maio de 2023.

Parágrafo primeiro - A contribuição prevista no caput será recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário.

Parágrafo segundo - A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após 1º de maio de 2022, data-base da categoria.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade pela instituição percentual de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo quarto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa à ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato laboral deverá resarcir-lá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA TREZE – BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de empregados ENGENHEIROS oferecido pela entidade representativa da categoria, designado "*Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*".

CLÁUSULA QUATORZE – ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "banco de horas" a teor do disposto no § 2º, do artigo 59. da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos e prazos da cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.



Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no caput desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo* a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA DEZESSETE – MULTA

Fica estabelecida multa de R\$ 72.72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea "a" da cláusula nominada "*Safári Normativo*", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo favor da parte prejuizada.

CLÁUSULA DEZESSETE – BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica da categoria profissional, diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro - O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a (5) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo - No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

Parágrafo terceiro - A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto - Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2019, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

SEFESE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEFESE/SP - Fone: (11) 3254-7747 - Fax: (11) 3254-7748

FECONMERCIO/SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo

Rua Dr. Bento Barreto, 285 - CEP: 01315-020 - SP

Tel.: (11) 3254-1700 - Fax: (11) 3254-1671

SEFESE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEFESE/SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua General 25 - CEP: 01315-020 - SP
Tel.: (11) 3254-3260 - Fax: (11) 3222-2366
Tel.: (11) 3254-1700 - Fax: (11) 3254-1674

FECOMÉRCIO SP



SE SINDICATO DOS ENGENHEIROS
ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) cópia desta convocação coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I - 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- II - 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
- III - 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.
- IV - 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto - Os cursos deverão estar relacionados preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I - Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;

II - Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

- I - Cópia da presente norma coletiva;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV - Documento de identidade e CPF;
- V - Comprovante de inscrição no PIS;
- VI - Três últimos hológrafos.

Parágrafo nono - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo décimo - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez - Ocorrente a dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas intensitativas previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descharacterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquecência formal do empregado desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesseis) meses.

CLÁUSULA DEZENOVE - DIAS-PONTES

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a facilidade de intercalados com fins de semana e feriados de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA Vinte - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a facilidade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, intromissos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que, no caso de intervalo mínimo, haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

Parágrafo primeiro - A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

CLÁUSULA Vinte e UM - DO TRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e a forma de remuneração, que poderá ser ajustada por tarefa, hor peça, por produção ou por qualquer outro critério estabelecido de comum acordo entre as partes.

FECCOMÉRCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua General 25 - CEP 03580-001 - SP
Tel.: (11) 3113-2600 - Fax: (11) 3133-320 - SP
tel. 3254-700 - Fax: 3254-1873



Parágrafo primeiro - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, desde que haja mutuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou termo aditivo contratual.

Parágrafo segundo - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze dias), com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo terceiro - O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado não descharacteriza o regime do teletrabalho.

Parágrafo quarto - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, entre outras, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.

Parágrafo quinto - As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior, não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo sexto - O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO TRABALHO HÍBRIDO

A empresa poderá implantar o regime de trabalho híbrido, no qual parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das suas dependências.

Parágrafo segundo - A prestação de serviços na modalidade híbrida deverá constar expressamente de contrato individual de trabalho.

Parágrafo terceiro - O acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que observados os ditames legais.

Parágrafo quarto - O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Graciosa, 25 - CEP 01.016-501 - SP
Tel.: (11) 3113-2600 - Fax: (11) 3242-2568
Rua Dr. Bruno Barreto, 355 - CEP 01.313-320 - SP
Tel.: 3254-7700 - Fax: 3254-4774
13

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Bruno Barreto, 25 - CEP 01.016-501 - SP
Tel.: (11) 3113-2600 - Fax: (11) 3242-2568
Rua Dr. Bruno Barreto, 255 - CEP 01.313-320 - SP
Tel.: 3254-7700 - Fax: 3254-4774

14

CLÁUSULA Vinte e Três - ABRANGÊNCIA

Esta Convênio Coletiva aplica-se a todos os profissionais ENGENHEIROS, inclusive aqueles que recebem a contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "Antecedentes na Carteira de Trabalho e Previdência Social", empregados nas empresas morganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP, e no comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convênio Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre as suas respectivas categorias.

CLÁUSULA Vinte Quatro - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convênio Coletiva.

CLÁUSULA Vinte e Cinco - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOCAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convênio, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA Vinte e Seis - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convênio Coletiva vigorará de 01.05.22 até 30.04.23, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

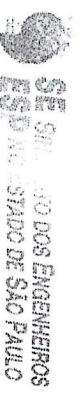
Parágrafo único - À exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convênio, respeitado o prazo limite de dois anos, consubstante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

São Paulo, 3 de abril de 2023.

MURILLO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente

JONAS DA COSTA MATOS
OAB/SP - 60.605

FECOMERCIO SP E DEMAS SINDICATOS PATRONAIS SUBSCRITORES



FECOMÉRCIO SP

Diretor Vice-Presidente

DELANO COIMBRA
OAB / SP - 40.704

FERNANDO MARCIAL MONTEIRO

OAB / SP - 86.368

PAULA TATEISHI MARIANO
OAB / SP - nº 270.104

SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo — **SECCOMÉRCIO SP - Fecomércio do Comércio de Bens, Serviços e Transporte** — **Rua 3º de Maio, 25 - CEP 013-600 - SP**
Tel. (11) 3241-5200 - Fax (11) 3242-2268

Tel. 3241-1100 - Fax. 3251-1614